



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

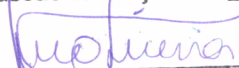
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 040 / 2017

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 25/09/17
2ª Discussão e votação em 25/09/17
3ª Discussão e votação em / /

**ALTERA A LEI 1.679/1998 - O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 10 ao art. 49 da Lei 1.679/1998, com a seguinte redação:

Art. 49º - [...]

§ 10 – Em se tratando de serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres, administração de fundos quaisquer, de consórcio, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, o imposto será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta deste, no domicílio do prestador.

Art. 2º Fica acrescido o item 100 ao artigo 321 da Lei 1.679/1998, com a seguinte redação:

Art. 321 - [...]

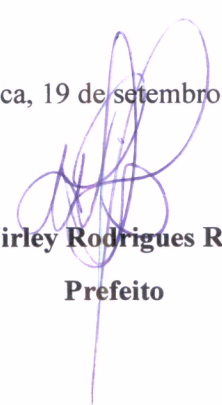
“Serviços e respectivas alíquotas”:

[...]

100 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres:
Cinco por cento (5%).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Itapecerica, 19 de setembro de 2017.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito